LEI COMPLEMENTAR Nº 97

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTáRIAS PARA O ANO DE 1998 E Dá OUTRAS PROVIDêNCIAS".

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: -

Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Primeiro - Compreendem-se no Orçamento Anual, além das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebam unicamente sob a forma de participação acionária ou para pagamento de serviços prestados, tais recursos.

Parágrafo Segundo - A subscrição de ações para aumento de capital das sociedades de economia mista será objeto de lei especial.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1998, obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:-

I - o montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;
II - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados;
III- na estimativa das receitas, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício;
IV - o pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;
V - os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;

LEI COMPLEMENTAR Nº 97

VI - o Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212, da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar;

VII- o Município aplicará 7% (sete por cento) de sua receita de impostos, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 243, da Lei Orgânica do Município, na área da Saúde;

VIII-o Executivo destinará à Câmara Municipal o valor correspondente ao seu Orçamento já elaborado, para manutenção de suas despesas.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, mediante aprovação do Poder Legislativo.

Artigo 5º - As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente, de acordo com o disposto no artigo 169, da Constituição Federal, e artigo 1º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº.82, de 27 de março de 1995, e artigo 151, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como Receita Corrente, para os efeitos do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e da Administração Indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Parágrafo Segundo - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:-

LEI COMPLEMENTAR Nº 97

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos e aposentadorias e pensões;
- remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito; e
- remuneração de Vereadores.

Parágrafo Terceiro - A concessão de índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a administração de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 6° - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente, distribuída entre as seguintes entidades:-

- "Corporação Musical 24 de Junho";
- "A.P.A.E."-"Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais";
- "A.I.D.A.N." - "Associação dos Inválidos e Desabrigados de Artur Nogueira";
- "S.A.S.A.N." - "Sociedade de Assistência Social de Artur Nogueira";
- "Guarda Mirim de Artur Nogueira";
- "São Vicente de Paulo";
- "Associação Lar Renascer"; e
- "Casa do Caminho".

"Artigo 7° - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, na forma prevista pelo artigo 42, combinado com o de n°.43, da Lei Federal n°.4.320/64.

"Artigo 8° - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem a:

a) - alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

b) - conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado; e

LEI COMPLEMENTAR Nº 97

d) - conceder dotação superior aos quantativos previamente fixados para concessão de auxílios e subvenções.

Artigo 9º - A estrutura do Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto e acrescida dos fundos criados por Lei, autarquias, fundações e empresas públicas que repassem recursos do Tesouro Nacional.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 15 de maio de 1997.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar nº.07/97: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.
Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria